



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

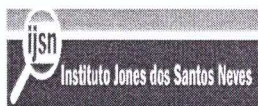
**CONVÊNIO Nº 028/2008**

Processo nº 37923021

Registro SECONT nº 006568

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONVÊNIO Nº 028/2008, CELEBRADO  
ENTRE O INSTITUTO JONES DOS  
SANTOS NEVES E O MUNICÍPIO DE  
ITARANA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE  
INVESTIMENTOS DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

O **INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN**, pessoa jurídica de direito público interno, na forma de autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.316.918/0001-09, sediado na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2.524, Jesus de Nazareth, CEP 29052-015, Vitória - ES, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, (respondendo), Sra. **ANDRÉA FIGUEIREDO NASCIMENTO**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 938.115.437-68 e RG nº 669.922, domiciliada na Rua Odete de Oliveira Lacourt, nº 1195, apt. 101, Jardim da Penha, CEP 29060050, Vitória/ES, nomeada pelo Decreto nº 1825-S, de 21/12/2016, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/12/2016 e o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago nº 65 - Centro, CEP 29.620-000, Itarana - ES, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.042.907-97, Cédula de Identidade nº 757.196 - SSP/ES, empossado em 01/01/2013, para a gestão 2013/2016, residente e domiciliado na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, CEP 29.620-000, Itarana - ES, ajustam e firmam o **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 028/2008**, celebrado em 30/12/2008, registrado na SECONT sob o nº 006568, publicado na imprensa oficial em 12/02/2009, de acordo com os termos do processo em epígrafe e com as normas vigentes, especialmente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor, o Decreto Estadual nº 1.242-R, de 21.11.2003, a Portaria AGE/SEFAZ nº 01 - R, de 06.04.06, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

I – prorrogar o prazo de vigência, estabelecido no item 6.1 da Cláusula Sexta do Convênio em referência, para 30/06/2017;

II – alterar no item 4.1.1 da Cláusula Quarta do Convênio ora aditado, a dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

Atividade: 27.201.04.451.0013.3232 – Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD, Elemento de Despesa 4.4.40.42, Fonte: 0272.

III – alterar os itens 3, 4, 5 e 6 do Plano de Trabalho, no que pertine ao Período de Execução, Cronograma de Execução, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, conforme Anexo I.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições fixadas no Convênio ora aditado e re-ratificado, no que não colidirem com o presente Termo.

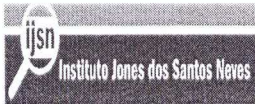
## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Termo na imprensa oficial será providenciada pelas partes, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

O foro competente para resolver questões decorrentes deste Termo é o de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento do presente Termo, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito que vão assinadas pelos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP  
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

participes, com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, 29 de Dezembro de 2016.

Pelo Concedente:

**ANDRÉA FIGUEIREDO NASCIMENTO**  
Instituto Jones dos Santos Neves

Pelo Convenente:

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Município de Itarana

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: